

O **Campus Cubatão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo**, neste termo representado por seu Diretor Geral, Artaxerxes Tiago Tácito Modesto, e a **Seção Sindical São Paulo do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE**, representada pelo Comando de Greve Local – **Sinasefe Cubatão**, composto por Thiago Silva Augusto da Fonseca e Elissa Fontes Soares Lopes, entabulam o seguinte **Termo de Acordo Local de Término de Greve**.

Cubatão, 7 de agosto de 2024.

Nos termos dos pontos que seguem:

## I. Disposições preliminares

**Considerando** o fim do movimento grevista, que lutou por reajuste salarial e melhoria nas condições de trabalho, e que perdurou por mais de 80 dias;

**Considerando** que o *Campus* Cubatão, por meio de sua Direção Geral democraticamente eleita, na medida de suas competências e atribuições legais, compreendeu e respeitou o movimento grevista;

**Considerando** que o acordo deve servir para harmonizar as relações de trabalho na administração pública, evitando eventuais conflitos para melhor oferecer serviços públicos e evitar situações de opressão e assédio contra os servidores e estudantes;

**Considerando** a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial que gozam as Instituições Federais de Ensino, salvaguardada no art. 207 da Constituição Federal;

**Considerando** a suspensão das aulas previstas no Calendário Acadêmico do *campus* no período de 08 de maio a 18 de junho de 2024;

**Considerando** o contido no “Termo de Acordo Prévio sobre Reposição de Greve”, de 29 de março de 2024, e no “Termo de Acordo de Término de Greve”, de 28 de junho de 2024;

**Considerando** os dispositivos legais previstos nos Art. 1.º e 4.º da Instrução Normativa n.º 54/2021, do então Ministério da Economia, significativamente atualizados pela Instrução Normativa n.º 49/2023, do Ministério de Gestão e Inovação;

**Considerando** as normativas publicadas pela Pró-Reitoria de Ensino - PRE - do IFSP (IN n.º 001/2024; IN n.º 002/2024; Ofício n.º 90/2024)

**Resolvem** os acordantes, consensualmente, celebrar o presente **Termo de Acordo Local de Término de Greve no âmbito do *Campus* Cubatão do IFSP**, que será regido pelas cláusulas dispostas a seguir.

## II. Da Retomada de atividades

1. Com a deliberação pelo fim do movimento grevista, ocorrida em 30 de junho do corrente, houve a retomada plena das atividades dos servidores a partir de 02/07, após terem sido realizadas todas as formalizações dos termos de acordo entre a Reitoria do IFSP e o SINASEFE-SP.

2. A reorganização do Calendário Acadêmico 2024 foi proposta pela Direção do *Campus* Cubatão, discutida com a Comunidade Acadêmica, com o Comando de Greve, levada em Assembleia e aprovada unanimemente em reunião do Conselho de *Campus*, garantindo o cumprimento dos dias letivos obrigatórios, em conformidade com a legislação em vigor, sem prejuízo aos discentes.

### **III. Das organização das atividades de reposição/compensação:**

3. As atividades acumuladas decorrentes da paralisação deverão ser realizadas de modo a suprir a demanda represada e beneficiar o processo pedagógico, observando-se a compensação de forma qualitativa, conforme plano de trabalho acordado em cada setor/coordenadoria, cabendo à chefia verificar se o trabalho acumulado foi ou está sendo realizado.
  - 3.1 A compensação qualitativa das atividades pode envolver também a compensação de carga horária, desde que esta seja necessária para o cumprimento das atividades represadas, podendo ser realizada após a jornada regular de trabalho ou em sábados letivos, respeitando-se os limites legais e conforme com o plano acordado com a chefia imediata.
  - 3.2. Não haverá descontos remuneratórios para os servidores que realizarem todas as atividades acordadas para repor ou suprir as demandas represadas durante o período de greve.
  - 3.3. Os setores que darão apoio às atividades de reposição realizadas aos sábados letivos poderão estabelecer escala de revezamento entre seus servidores.
4. Os dias letivos correspondentes ao período de suspensão de aulas (de 08/05 a 18/06) foram transpostos para o período de 01/07 a 20/08, de modo a compensar as aulas não dadas e atender o quantitativo de dias letivos previstos na LDB e na Organização Didática do IFSP.
5. Todas as aulas não dadas no período de greve devem ser repostas em contraturnos, sábados letivos ou aulas vagas até 20/08, para cursos semestrais, e até o final do ano letivo de 2024, para os cursos anuais.
  - 5.1. Cada docente é responsável por replanejar suas aulas, considerando os dias letivos dispostos no Calendário Acadêmico e a carga horária da disciplina, combinando as reposições diretamente com suas turmas, informando as datas e horários com antecedência.
  - 5.2. Para a reposição de carga horária e/ou conteúdo, podem ser organizadas atividades integradas entre áreas, turmas e/ou docentes, priorizando os aspectos multi, inter, transdisciplinares e qualitativos da formação acadêmica, desde que em concordância com a coordenação de curso.
  - 5.3. O registro das reposições de aulas deve seguir os trâmites regulares do *Campus* Cubatão, indicados pela Diretoria de Ensino e, em grande medida, consonantes com a Resolução CONCAM-CBT n.º 05/2019.
  - 5.4. O agendamento das salas para reposições de aulas em contraturno deve ser feito com, no mínimo, um dia útil de antecedência diretamente com a Coordenadoria de Apoio ao Ensino – CAE.

6. Os estudantes que não frequentaram as aulas ministradas no período de 03/04 a 07/05 do corrente fazem *jus* às atividades de compensação de conteúdo, frequência e nota, nos termos previstos pela IN PRE-IFSP n.º 002/2024.
7. Os estudantes que não comparecerem às reposições de aulas não ministradas em decorrência da greve, quando estas ocorrerem em dias e horários não previstos inicialmente para suas turmas, terão a oportunidade de realizar atividades de compensação de conteúdo e frequência. Essas atividades serão propostas pelo docente responsável pela disciplina.
  - 7.1. Farão *jus* às compensações previstas no *caput* os estudantes que apresentarem as seguintes justificativas à coordenação de curso, via requerimento SUAP:
    - a. trabalho;
    - b. questões de saúde;
    - c. cursos;
    - d. estágio curricular obrigatório;
    - e. guarda religiosa.
  - 7.2. Para atividades recorrentes (ex: trabalho, curso, estágio), nos dias previstos para as reposições, o estudante encaminhará apenas a justificativa uma única vez, via requerimento no SUAP;
  - 7.3 Todas as justificativas serão analisadas e avaliadas pela coordenação de curso, com possibilidade de recurso à Direção de Ensino e, quando for o caso, à Direção Geral.
  - 7.4 Os coordenadores de curso organizarão listagem de alunos que apresentaram as justificativas mencionadas no item 7.1 e encaminharão aos docentes do curso sob sua responsabilidade a fim de que sejam providenciadas as atividades de compensação necessárias para estes estudantes.
  - 7.5 As ausências dos estudantes que entregarem as atividades de compensação conforme estas orientações serão retificadas diretamente pelo professor em seu diário.
  - 7.6 Para as compensações realizadas pelo estudante, o docente deve indicar presença no diário de classe, anotando na aba de observação do diário que as faltas dos dias foram compensadas conforme esta orientação.
  - 7.7 Casos omissos deverão ser analisados pelas Coordenações de Cursos, com possibilidade de recurso à Direção de Ensino e, quando for o caso, à Direção Geral.
8. Situações não contempladas nas cláusulas acima serão apreciadas pelo Diretor Geral do *Campus* Cubatão juntamente com os representantes do Comando de Greve.

Artaxerxes Tiago Tácito Modesto  
Diretor Geral - IFSP CBT

Thiago Silva Augusto da Fonseca  
Coordenador de base -  
SINASEFE CBT  
Comando de Greve Local

Elissa Fontes Soares Lopes  
Comando de Greve Local